

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

OBJETO: Registro de preço visando a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais permanentes no âmbito da atenção básica, conforme Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, em cumprimento à resolução SES/MG 6.895 de 13 de novembro de 2019, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I Edital e seus anexos.

EMPRESA IMPUGNATE: K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.330.883/0001/69.

I- DAS ALEGAÇÕES:

A Impugnante alega que é "(...) ISENTA DE REGISTRO NA ANVISA, DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA E LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, posto que é empresa de comércio de equipamentos de medição (balanças) e até porque AS BALANÇAS são isentas de registro no órgão da saúde, pois os equipamentos não se encontram classificados na Tabela de codificação de produtos médicos constantes na RDC 185 de 22/10/01, conforme disposto no art. 25, 1º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA. (DOCUMENTOS ANEXOS)"

Diante disso, requer a exclusão do edital "da EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA ANVISA ou manter, fazendo ressalva que para os proponentes do ITENS ACIMA MENCIONADOS (BALANÇA e equipamentos) não se faz necessário a apresentação com a consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas".

III - DA RESPOSTA

Após análise da impugnação, verificou-se junto a NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA, que o item que o item 08 – Balança Pediátrica - são isentos de registro, já havendo previsão no edital de não exigência no caso de isenção.



Em relação ao Alvará Sanitário e a autorização de funcionamento de empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foi verificado que para o fornecimento do respectivo item, as empresas também não necessitam de tais documentos.

Na oportunidade, verificou-se também a impertinência dos documentos acima para o item 32 – Seladora Industrial à vácuo.

III - DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro em **DAR PROVIMENTO à impugnação**, acrescentando o item 08 e o item 32 na exceção à qualificação técnica exigida inicialmente do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1 - Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA, **exceto** para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 18, 23, 24, 25, 26 e 32.

9.10.2 - Cópia do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares, **exceto** para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 18, 23, 24, 25, 26 e 32.

Diante das alterações, a sessão pública de julgamento será remarcada, devolvendo o prazo inicialmente estabelecido.

Andrelândia, 16 de março de 2022.


Gabriela Gaspar Procópio
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL

PROCESSO 029/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.

O Município de Andrelândia torna público aos interessados que houve retificação no edital da licitação supracitada em relação a qualificação técnica. Diante da alteração, fica remarcada a sessão de julgamento para o dia 01/04/2022, às 09:00h. O edital e sua retificação estão disponíveis nos sites www.bll.org.br e também pelo site www.andrelandia.mg.gov.br. Andrelândia, 18/03/2022.
Gabriela G. Procópio. Pregoeiro.

